



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROCESSO Nº: E-03/100.663/2003
INTERESSADO: MOPI – MODERNA ORGANIZAÇÃO DE PEDAGOGIA INTEGRADA

PARECER CEE N.º 105 / 2005

Convalida os estudos dos alunos que cursaram a primeira série do Ensino Médio no ano de 2002 da MOPI – Moderna Organização de Pedagogia Integrada, Município do Rio de Janeiro.

HISTÓRICO

Regina Célia Canedo Villela de Andrade, portadora da Carteira de Identidade nº 2309874, IFP, CIC nº 231.112.667-78, Representante Legal da MOPI – Moderna Organização de Pedagogia Integrada Ltda., situada na Rua Marquês de Valença, nº 141, Tijuca, Município do Rio de Janeiro, solicita a este Conselho convalidação dos estudos dos alunos que cursaram a 1ª série do Ensino Médio, em 2002, quase todos já transferidos para outros estabelecimentos de ensino.

A autorização para funcionamento do Ensino Médio foi concedida pela Portaria E.COIE.E nº 1.757, de 08 de dezembro de 2003, publicada no D.O. de 15 de dezembro de 2003.

A Inspetora Escolar Merijane Nascimento de Souza, em pronunciamento consubstanciado em 29/12/2003, declara-se favorável à convalidação dos estudos realizados pelos alunos no ano letivo de 2002, enaltecendo o excelente trabalho que vem sendo desenvolvido pela instituição.

A listagem dos alunos, que deverá fazer parte deste Parecer, está devidamente visada pela Inspetora.

VOTO DA RELATORA

Pelo exposto, propomos que sejam validados os estudos dos alunos que cursaram a primeira série do Ensino Médio, no ano de 2002, da **MOPI – Moderna Organização Pedagógica Integrada**, situada na Rua Marquês de Valença, nº 141, Tijuca, Município do Rio de Janeiro, considerando o laudo favorável da Inspetora Escolar Merijane Nascimento de Souza, que conferiu a listagem dos alunos, para que tenham a vida escolar regularizada.

O presente Parecer deve fazer parte do Histórico Escolar dos alunos, para os devidos efeitos legais.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2005.

Irena Albuquerque Maia – Presidente
Amerisa Maria Rezende de Campos - Relatora
Angela Mendes Leite
Arlíndenor Pedro de Souza
Esmeralda Bussade
João Pessoa de Albuquerque
Rose Mary Cotrim de Souza Altomare

Processo nº: E-03/100.663/2003

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 10 de maio de 2005.

Roberto Guimarães Boclin
Presidente

Homologado em ato de 1º/07/2005

Publicado em 22/07/2005 Pág. 32